

**PARECER N° \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Substitutivo nº **0001-2011**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Substitutivo nº 001/11 ao Projeto de Lei nº 001/11 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.545, de 13/11/2007, que trata da instalação de banheiros químicos, quando da realização de eventos em espaço público municipal”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 0001-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**1. ALMIRA RIBAS GARMS**

Presidente da Comissão

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

Vice-Presidente e Relator

**1. MAURO GOLDIN**

Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Substitutivo nº **0001-2011**

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

*“Substitutivo nº 001/11 ao Projeto de Lei nº 001/11 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.545, de 13/11/2007, que trata da instalação de banheiros químicos, quando da realização de eventos em espaço público municipal”*

### **RELATÓRIO**

O Substitutivo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer, sendo que foi apresentado pelo vereador Paulo Roberto Pereira, autor do Projeto de Lei nº 0001/2011, após sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, conforme Ofício nº 004/2011 - CCJR, de 14 de fevereiro de 2011.

Este Substitutivo conta com Parecer Jurídico pela legalidade, pois está de acordo com o preceituado no artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, bem como em relação à iniciativa e competência, nos termos do artigo 200, Inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O objetivo deste Projeto é a instalação de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais quando da realização de eventos em espaço público municipal.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer pela legalidade da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de março de 2011.

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Relator

